



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 30 / 04 / 2024
Horário: 08h 30 min
Simão

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Número do Projeto de Lei: 06/2024

Nome do Vereador Relator: Tiago Diord Ilha

Data do Protocolo da Matéria: 05/04/2024

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Altera a Lei Municipal nº 4.311, de 24-03-2017.

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 06/2024

I – RELATÓRIO

O projeto de lei do Executivo Nº 06/2024 “Altera a Lei Municipal nº 4.311, de 24-03-2017.”.

O principal objeto da proposição é incluir a Associação de Voluntários e Apoiadores dos Caminhos de Caravaggio – AVACC e dos Parques de Farroupilha no Conselho Municipal de Turismo.

II – EXAME DA MATÉRIA

Dispõe o artigo 204, II da Constituição Federal que:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

[...]

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Nesse sentido, o projeto em análise ampliará a participação da comunidade no Conselho de Turismo.

Não obstante, a lei Orgânica disciplina que:

Art. 8º. Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3201-1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

XXVI – organizar conselhos municipais;

Percebe-se, assim, que não ocorre vício de competência quanto à proposição da matéria.

Considerando a inexistência de vício de iniciativa e observando-se os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, verifica-se que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos de validade e constitucionalidade.

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.

Tiago Diord Ilha
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 06 de 2024.

Estiveram presentes os vereadores Eleonora Broilo, Clarice Baú, Tadeu Salib dos Santos, Tiago Diord Ilha e Roque Severgnini.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2024.

Eleonora Broilo
Presidente

Clarice Baú
Vice-presidente

Tiago Diord Ilha
Vereador-relator

Roque Severgnini
Vereador Membro

Tadeu Salib dos Santos
Vereador Membro

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil